



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA E A EMPRESA ESTRATÉGIA GESTÃO INTEGRADA LTDA – EPP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Centro – CEP: 65.800-000, Balsas/MA, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Paulo Eduardo Coelho Júnior, brasileiro, casado, agente público, portador do RG: 67800996-1 SSP/MA e CPF: 657.477.553-15, denominada **CONTRATANTE**, e e a empresa **ESTRATEGIA GESTÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.290/0001-68, com sede na Avenida Contorno, Nº 100, Bairro Setor Industrial, Balsas/MA, CEP.: 65.800-000, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Carla Andrea Serra Jeronimo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 056509982015-9 – SESPDGPC/MA, inscrita no CPF sob nº 025.988.584-33, residente e domiciliada na Rua Almeida dos Jatobás, 146, Bairro Santo Amaro, CEP: 65.800-000 – Balsas-MA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 31/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP),(FICHA DE EPI) ( TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO, conforme especificação, quantitativos e exigências discriminados no termo de referência.

- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Vlr.Ref.	Vlr. Total
01	ELABORAÇÃO DO PGR- PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.	SERVIÇO	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
02	LTCAT- LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.	SERVIÇO	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com


  
**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO

03	PCMSO-PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO SAÚDE OCUPACIONAL.	DE DE	SERVIÇO	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
04	ELABORAÇÃO DO LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), documento técnico legal exigido pelo Ministério do Trabalho em conformidade com a NR-15(atividades e operações insalubres).		SERVIÇO	01	R\$4.900,00	R\$4.900,00
05	CONSULTORIA PARA CADASTRO E- SOCIAL.		SERVIÇO	01	R\$7.532,70	R\$7.532,70
06	TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO.		SERVIÇO	211	R\$87,50	R\$18.462,50
07	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.		SERVIÇO	211	R\$98,50	R\$20.783,50
VALOR TOTAL:						R\$ 60.978,70

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** A Proposta da contratada;

**1.3.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**1.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura na na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**1.3.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**1.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**1.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

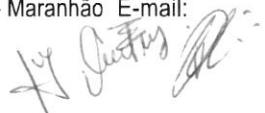
**1.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11**

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail:  
camarabalsas@gmail.com





## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**1.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 60.978,70** (sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos)

**1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**7.5.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**7.6.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11**

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail:  
camarabalsas@gmail.com



- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11**

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail: camarabalsas@gmail.com



atividade.

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade, a contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal dos serviços.

**9.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.9.** Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de



sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **IV - Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

II - a natureza e a gravidade da infração cometida;

III - as peculiaridades do caso concreto;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - os danos que dela provierem para o Contratante;

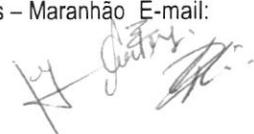
VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou





contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.12.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-004- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal.**
- **Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**14.2.** Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**17.1.** O gerenciamento do contrato ficará a cargo do servidor WENDEL DA SILVA MIRANDA, Matrícula nº 438.

**17.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, Matrícula nº 801.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11**

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 – Balsas – Maranhão E-mail:  
camarabalsas@gmail.com



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Balsas/MA, 29 de maio de 2025.

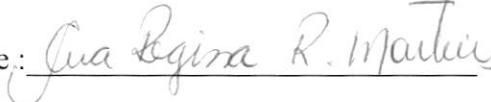
  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS  
Paulo Eduardo Coelho Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
(Contratante)

ESTRATEGIA GESTAO Assinado de forma digital por  
INTEGRADA ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA  
LTDA:22911290000168 LTDA:22911290000168 Dados: 2025.05.30 09:15:02 -03'00'

ESTRATEGIA GESTÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ: 22.911.290/0001-68  
Carla Andrea Serra Jeronimo – Sócia-Proprietária  
(Contratada)

### TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF: 2101 1758 1203-68

Nome:   
CPF: 894 1977 1753-34



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
22.911.290/0001-68  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/07/2015

NOME EMPRESARIAL  
ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV CONTORNO

NÚMERO  
100

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
65.800-000

BAIRRO/DISTRITO  
SETOR INDUSTRIAL

MUNICÍPIO  
BALSAS

UF  
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ESTRATEGIAGESTAOAMBIENTAL@GMAIL.COM

TELEFONE  
(99) 3541-5833

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

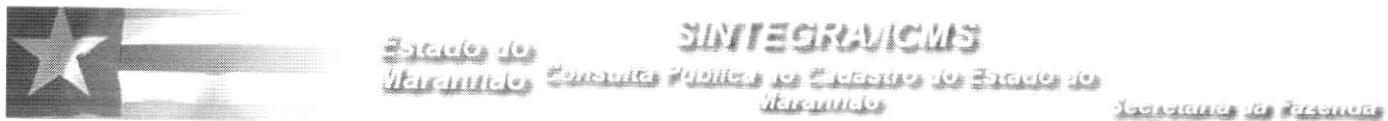
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/05/2025 às 17:26:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

**CGC:** 22.911.290/0001-68 **Inscrição Estadual:** 12.838018-7

**Razão Social:** ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA

**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

## ENDEREÇO

**Logradouro:** AVE CONTORNO

**Número:** 100 **Complemento:**

**Bairro:** SETOR INDUSTRIAL

**Município:** BALSAS **UF:** MA

**CEP:** 65800000 **DDD:** **Telefone:** 35415833

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**CNAE Principal:** 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

## CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
161099	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ✓
7119703	SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
7119704	SERVICOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO ✓

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO

**Data desta Situação Cadastral:** 16/04/2024

## OBRIGAÇÕES

NFe a partir de: 01/04/2010 - (4649408-4649499), 01/10/2010 - (4642702),  
(CNAE's). 05/02/2024 - (Devido emissão voluntária).

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 19/05/2025

**Número da Consulta:**

[Novo Consultar](#) [Imprimir](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA  
CNPJ: 22.911.290/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:26 do dia 16/05/2025 «hora e data de Brasília»

Válida até 12/11/2025. ✓

Código de controle da certidão: **4A0D.EBF5.84DD.5FF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.911.290/0001-68

**Razão Social:** ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA

**Endereço:** R DAS TULIPAS 13 SALA A / VIVENDAS DO POTOSI / BALSAS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

   
**Validade:** 10/05/2025 a 08/06/2025

**Certificação Número:** 2025051003162337346421

Informação obtida em 16/05/2025 11:33:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.911.290/0001-68

Certidão nº: 27115414/2025

Expedição: 16/05/2025, às 15:25:36

Validade: 12/11/2025 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.911.290/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

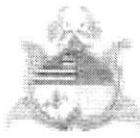
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 099347/25 Data da 19/05/2025 15:45:05

Inscrição Estadual: 128380187 CPF/CNPJ: 22911290000168

Razão Social: ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA

Endereço: AVE CONTORNO, 100 CEP: 65800000 - SETOR INDUSTRIAL

Telefone: (99)35415833 Município: BALSAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

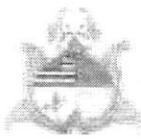
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	358988053	27/02/2024	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/05/2025 15:48:20



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 097667/25

Data da Certidão: 16/05/2025 12:02:11

CPF/CNPJ 02598858433 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046279/25

Data da

19/05/2025 15:46:34

Inscrição Estadual: 128380187 CPF/CNPJ: 22911290000168

Razão Social: ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA

Endereço: AVE CONTORNO, 100 CEP: 65800000 - SETOR INDUSTRIAL

Telefone: (99)35415833

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 045564/25

Data da Certidão: 16/05/2025 11:59:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: **02598858433**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## PREFEITURA DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

Rua Professor Joca Rêgo, N°121, Centro – Balsas (MA)  
CNPJ: 06.441.430/0001-25

CERTIFICADO

1020250072711543



## CERTIDÃO POSITIVA (COM EFEITO NEGATIVO) DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Número: 00001608072025

Data de expedição: 07/04/2025 16:22:07

A Prefeitura do Município de Balsas – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA** que possui o CNPJ **22.911.290/0001-68** e Inscrição Municipal 1200126939 abaixo qualificado, possui até a presente data, débito remanescente perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, estando tais débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, em processo de quitação mediante negociação.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

### DADOS DA EMPRESA:

**CNPJ:** 22.911.290/0001-68

**Inscrição Municipal:** 1200126939

**Razão Social:** ESTRATEGIA GESTAO INTEGRADA LTDA

**Atividade:** 711200000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

**Endereço:** Avenida CONTORNO - EM FRENTE AO COLEGIO EDUCAR

**Número:** 100

**Bairro:** SETOR

INDUSTRIAL

**Municipio:** BALSAS

**Estado:** MA

**Regime tributário:**

SIMPLES NACIONAL

**Data de inicio de atividade:**

16/07/2015

**Código de validação:** BB0CC5C5202BE7489C95D014C0BF2D12

**Data de validade da certidão:** 06/06/2025

**Finalidade:** -

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### NOMEAÇÃO SERVIDORA

#### PORTRARIA nº 13, de 06 de janeiro de 2025

Ementa: " Designa vereadora para exercer o cargo de Procuradora da Mulher e dá outras providências.

O Vereador **JÚLIO CÉSAR ALMEIDA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designada a vereadora **JÓSE FRANCY DE SOUSA/PSD**, do Partido Social Democrático – PSD, com cadeira nesta câmara, para responder pelo cargo de Procuradora da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores Anapurus/MA, pelo período de dois (2) anos, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 2º - Fica a vereadora designada por esta portaria, investida nas funções e prerrogativas da Procuradora da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Anapurus/MA, observada o contido na Resolução Legislativa nº 003/2023.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DESTA CAMARA DE VEREADORES; COMUNIQUE-SE A VEREADORA DESIGNADA; CUMPRA-SE.

Art. 2º Fica a Seção de Pessoal, incumbida de dar cumprimento a presente Portaria para fins registro.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Anapurus( MA), aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

**JÚLIO CÉSAR ALMEIDA NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Publicado por: GILMARA LIMA DE ALMEIDA  
Código identificador: c8da96b3e7faa45eec029f7409ace010*

### NOMEAÇÃO SERVIDORA CONTRATADO

#### PORTRARIA nº 13, de 06 de janeiro de 2025

Ementa: " Designa vereadora para exercer o cargo de Procuradora da Mulher e dá outras providências.

O Vereador **JÚLIO CÉSAR ALMEIDA NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Anapurus/MA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica designada a vereadora **ROSE ANNE SOUSA MONTELES /PSB**, do Partido Socialista Brasileiro, com cadeira nesta câmara, para responder pelo cargo de Procuradora Adjunta da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores Anapurus/MA, pelo período de dois (2) anos, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

ARTIGO 2º - Fica a vereadora designada por esta portaria, investida nas funções e prerrogativas da Procuradora da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Anapurus/MA, observada o contido na Resolução Legislativa nº 003/2023.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra

em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE NO ÁTRIO DESTA CAMARA DE VEREADORES; COMUNIQUE-SE A VEREADORA DESIGNADA; CUMPRA-SE.

Art. 2º Fica a Seção de Pessoal, incumbida de dar cumprimento a presente Portaria para fins registro.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Anapurus( MA), aos 07 (sete) dias do mês de março de 2025.

**JÚLIO CÉSAR ALMEIDA NETO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Publicado por: GILMARA LIMA DE ALMEIDA  
Código identificador: 9c43b5304944ad02122af354aa0ced54*

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

### EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2025

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Contrato nº 26/2025, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 07/2025, Processo Administrativo nº 31/2025-CMB. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a empresa **ESTRATEGIA GESTÃO INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.290/0001-68, com sede na Avenida Contorno, Nº 100, Bairro Setor Industrial, CEP 65.800-000, Balsas/MA. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), contemplando a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), (FICHA DE EPI) (TREINAMENTO DE COMBATE A INCÊNDIO para atender a demanda da Câmara Municipal de Balsas/Ma. **VALOR:** R\$37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Dotação Orçamentária: 01.031.0011.2.004 - Manutenção das atividades Administrativas da Câmara: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 de maio de 2025. **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Coelho Júnior - Contratante. Carla Andrea Serra Jerônimo - Representante Legal Contratada.

*Publicado por: DAVID ISMAEL COELHO NETTO  
Código identificador: 54bc5d1172d01aaadeecb73350d95dd4*

## CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### CONTRATO N° 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025. CONTRATO Nº 015/2025. PARTES: Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, com sede na Praça Central, s/n, Centro, CEP: 65.995-000, na cidade de Feira Nova do Maranhão - MA, inscrito no CNPJ: 01.616.268/0001-15 e a empresa THIAGO MARTINS COSTA - ME, CNPJ: 37.220.510/0001-84, estabelecida na Rua Itamaraty, nº 413, Loteamento Maracanã, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, CEP: 77825-432. OBJETO: Confecção de kits legislativos e quadros para a Galeria de Presidentes e de Legislaturas da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR: R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais) DOTAÇÃO: **Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO Unidade: 00 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA Ação: 01.031.0001.2001.0000**